



### **Justificativas e Planilha Financeira**

O Sr. DIEGO RICARDO FERNANDES, Secretário de Infraestrutura, após se inteirar do processo licitatório nº29/2022, vem manifestar sobre o caráter de DISPENSA DE LICITAÇÃO objetivando PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS CAMINHÕES E ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme estabelecido na legislação vigente.

#### **FUNDAMENTO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso V da Lei nº8.666/93.

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

A contratação pretendida por essa dispensa foi objeto de processo licitatório na modalidade pregão presencial nº29/2022, devidamente publicado, conforme documentos acostados ao processo mencionado e disponibilizado do site do município de Rio dos Cedros <https://www.riodoscedros.sc.gov.br/>, além de fixado no local de costume(mural). Após a disputa de preços entre os licitantes participantes o item 01 e item 04 do edital sob comento restou deserto, sem que qualquer dos licitantes tenha dado lance.

Considerando a necessidade imperiosa e imediata na contratação dos serviços, necessária a presente dispensa visto se tratar de serviços de extrema urgência, pois a falta de manutenção na frota municipal possivelmente acarretará maiores prejuízos aos cofres públicos.

#### **CONSIDERANDO** que:

- 1) O Município de Rio dos Cedros possui uma área territorial de aproximadamente 556km<sup>2</sup>. e possui cerca de 600km de estradas municipais;
- 2) A necessidade de manutenção preventiva da frota municipal;
- 3) A necessidade de manutenção imediata a frota municipal em especial os ônibus de transporte escolar;
- 4) Considerando a necessidade de manutenção da patrulha mecanizada e manutenção preventiva desta faz-se necessária a presente dispensa de licitação.

#### **CONSIDERANDO** que:

- 1) Para que a falta de manutenção na frota municipal trará maiores prejuízos a municipalidade;
- 2) Considerando que os veículos de transporte dos alunos da rede pública de ensino são transportados por veículos pesados de propriedade do município e que é dever do município prestar o serviço de forma adequada.
- 3) Considerando o prejuízo educacional aos alunos pela falta de transporte público municipal;





- 4) Considerando a trafegabilidade das vias municipais sendo necessário intervenções energéticas e pontuais para manutenção destas, imperioso seja o serviço prestado de forma eficiente.

Pelo exposto requisita-se a contratação por dispensa de licitação ancorado no artigo 24, inciso V da Lei Geral de Licitações.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a pesquisa de preços acostado ao processo licitatório nº29/2022, no qual indica a média de R\$115,00 a hora trabalha para o item 01 e R\$127,50 a hora trabalhada para o item 04, com valor total de R\$169.750,00 (cento e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

Item	Quantidade	Unidade	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	700	HORAS	MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	R\$ 115,00	R\$ 80.500,00
2	700	HORAS	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE BOMBAS INJETORAS, BICOS E INJEÇÃO ELETRÔNICA DIESEL COM DIAGNÓSTICO POR SCANNER PARA, VANS. MÁQUINAS E CAMINHÕES PESADOS	R\$ 115,00	R\$ 80.500,00
<b>TOTAL R\$ 161.000,00</b>					

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

### CONCLUSÃO

CONSIDERANDO, que as empresas **ALDORI CESAR BITTENCOURT – EPP.**, CNPJ Nº81.782.435/0001-37, preenche os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos conforme se vê do rol de documentos acostados, interessada no item 01, bem como a empresa **MARIO SERGIO FERREIRA**, CNPJ Nº33.282.109/0001-18, preenche os requisitos da HABILITAÇÃO exigidos conforme se vê do rol de documentos acostados, interessada no item 02.

CONSIDERANDO que o valor contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado, sendo inclusive o valor do item 02 abaixo da valor orçado pela Administração, sem que venha apresentar prejuízos a este Município, e por tudo que foi exposto, opina favoravelmente à celebração do contrato, com Dispensa de prévio processo licitatório, ex vi do artigo 24, inciso V da Lei Federal nº8.666/93.

Com base em tais argumentos é que se justifica a contratação requisitada.

Rio dos Cedros, 08 de abril de 2022.

**DIEGO RICARDO FERNANDES**  
Secretário de Infraestrutura

